

Benedetti: Aposentadoria de transexuais: como solucionar a equação

No dia 12/11/2019, foi aprovada a reforma da Previdência, por meio da aplicação da Emenda Constitucional 03/2019. Nesse cenário, diversas alterações foram inseridas, tanto no que concerne ao cumprimento dos requisitos ante a conquista dos benefícios quanto à mudança relacionada à forma de cálculo aplicada. Em que pese as mudanças tenham sido amplas, a discussão sobre a equiparação entre o homem e a mulher para homens e mulheres não logrou grandes alterações.



Ainda que a idade da mulher, para a aposentadoria por idade,

tenha sido alterada para 62 anos, e a do homem, permanecido em 65 anos, espécie esta corretamente denominada por voluntária, vez que será a regra definitiva adotada quando da finalização das regras transitórias, ainda considera-se a diferenciação por meio da aceção de uma igualdade material, que considera a desigualação a fim de que a igualdade seja atingida.

Entende-se que pelo fato de a mulher desempenhar dupla jornada deve esta se aposentar mais cedo, tanto pelo maior desgaste sofrido como por uma política de ajustes de prejuízos. Nesse cenário, o questionamento ainda mais polêmico e difícil de ser debatido é em relação à aposentadoria do transexual: como conciliar a mudança de gênero com a idade e tempo de contribuição para a aposentadoria? Como solucionar essa equação?

Para o transexual, há uma convicção íntima deste pertencer a um determinado sexo, que se encontra em discordância com os demais componentes de ordem física que o designaram no momento do nascimento. Nessa situação, a pessoa almeja a colocação de sua aparência física em concordância com o seu verdadeiro sexo.

No que concerne às implicações do Direito Previdenciário para os direitos dos transexuais, a resposta, quanto à aplicação da idade e do tempo de contribuição para garantia da aposentadoria, não se mostra fácil de ser equacionada, até porque não há muita experiência prática no assunto e se trata de fenômeno recente.

Nos casos, a Justiça tem firmado o entendimento de que, uma vez alterado o gênero em certidão de nascimento, independentemente de cirurgia de mudança de sexo, o gênero a ser considerado é aquele que consta em certidão no momento do requerimento da aposentadoria. Em tal situação, para o homem que se torna mulher, como ocorre na maioria dos casos, haveria uma vantagem, visto que tanto a idade

como o tempo de contribuição exigidos para as mulheres são menores do que os homens, inclusive no que se refere ao cumprimento das regras de transição pós-reforma da previdência. Todavia, e se o caso for a mudança de sexo de mulher para homem? Como proceder? Nesse contexto, poderia se dizer que haveria uma agravante, pois, uma vez considerada a lógica aplicada à mulher, tal pessoa deveria cumprir mais tempo para possuir direito à aposentadoria?

Também não há um consenso sobre esse assunto. No entanto, assim como a interpretação de que a mulher deveria se aposentar mais cedo porque sofre com as consequências referente às dificuldades existentes na sociedade por conta do preconceito e do machismo preponderante, que impõe à mulher maiores dificuldades de ascensão na sociedade, o aumento da idade nesses casos também não deveria ser considerado, a não ser que seja por vontade própria, vez que os transexuais são intensamente segregados da comunidade e, portanto, também possuiriam, ainda em maior medida, grandes dificuldades de desenvolvimento social e profissional.

Os grupos vulneráveis, dentro de uma política de Seguridade Social e de garantia de manutenção de um Estado de Bem-Estar Social, são protegidos de forma diferenciada, assim como trata o artigo 201, 1º, incisos I e II, da CF, que asseguram tratamento diferenciado às pessoas com deficiência e aos trabalhadores que exercem suas atividades em condições insalubres e/ou perigosas, e que causam, portanto, prejuízo à saúde e integridade física. Nesse sentido, deveria se assegurar, como medida de proteção social, os direitos de os transexuais se aposentarem mais cedo, independentemente do gênero, de forma diferenciada, tal como a legislação previdenciária já garante em casos especiais.

Sobre o assunto, o ministro Celso de Mello deu parecer favorável aos transexuais quanto à mudança de sexo, ao tratar que *"de nada adianta superar esse impasse — a dicotomia entre a realidade morfológica e a psíquica — se a pessoa continua vivendo o constrangimento de se apresentar como portadora do sexo oposto"*, e cabe aos intérpretes do Direito, como operadores de transformação social, promover uma mudança positiva também no Direito Previdenciário, a fim de assegurar a essas pessoas uma tratamento diferenciado, que venha a garantir a dignidade da pessoa humana, indicador mais idôneo de uma civilização evoluída e com sedimentação nos direitos sociais conquistados.

Date Created

07/11/2020